# PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRÁLIA ESTADO DE MINAS GERAIS

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0115/2020, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SOBRÁLIA-MG E CAMILLA DENYSE SOUSA SILVA.

O MUNICÍPIO DE SOBRÁLIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 18.083.055/0001-78, com edifício sede na Praça Dr. Rúsvel Raimundo da Rocha, nº 49, Centro, Sobrália/MG, CEP 35.145-000, neste instrumento representado pela Prefeita Municipal, MARIA DAS NEVES BELTRAME ANDRADE, brasileira, casada, residente e domiciliada em Sobrália/MG, portadora do CPF sob o nº. 207.002.296-04, doravante denominado CONTRATANTE, e CAMILLA DENYSE SOUSA SILVA, brasileira, solteira, maior, atendente de saúde III, residente e domiciliada na Rua Cláudio Manoel, nº 02 – centro, nesta cidade de Sobrália-MG, portadora do CPF nº 139.116.396-60 e do RG nº MG-20.330.132 PC/MG, neste instrumento denominado doravante CONTRATADO, celebram o presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços por tempo determinado, autorizado pelo art. 37, IX da Constituição Federal e pela Lei Municipal nº. 1.347/2016, mediante as seguintes cláusulas e condições:

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato Administrativo tem por objeto a prestação de serviços na função pública de atendente de saúde III, pelo Contratado à Contratante, por prazo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, com fulcro nos art. 37, IX da Constituição Federal, c/c o art. 594 e da Lei nº 1.347/2016.

# CLÁUSULA SEGUNDA - DA AUTORIZAÇÃO LEGAL

O presente Contrato foi autorizado pela Lei nº 1.347/2016 e suas alterações.

# CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

Este contrato terá a vigência em 14/08/2020.

Parágrafo único. A homologação do Processo Seletivo Público Concurso Público, a qualquer tempo, gera, automaticamente, o término do presente
contrato.

# CLÁUSULA QUARTA - DA REMUNERAÇÃO

O Contratante pagará ao Contratado, mensalmente, a importância de R\$ 1045,00 (um mil e quarenta e cinco reais), pela prestação de serviços, conforme tabela constante da Lei nº 1.347/2016.

Dibo

1

### PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRÁLIA ESTADO DE MINAS GERAIS

### CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE

O valor pago a título de remuneração só poderá ser reajustado quando houver reajuste no vencimento dos servidores devidamente autorizado por lei.

# CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão pela seguinte dotação orçamentária 3.1.90.04.00.

# CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DO CONTRATADO

- 7.1 O Contratado deverá exercer a função de atendente de saúde III, na Prefeitura Municipal de 2ª a 6ª de 07:00 às 16:00 horas, perfazendo um total de 40 (quarenta) horas semanais cumprindo todas as tarefas inerentes à função, conforme as indicações da chefia imediata, tomado os cuidados necessários à execução dos serviços, e obedecendo às normas de segurança.
- 7.2 O Contratado em hipótese alguma será considerado servidor público, não gerando direito a estabilidade.
- 7.3 O Contratado deverá cumprir os deveres estabelecidos na Lei nº 1.347/2016
- 7.4 O Contratado terá direito a gratificação natalina e férias regulamentares após 12 (doze) meses de trabalho.

# CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

O Contratante deverá indicar ao contratado o local e as tarefas a serem cumpridas e efetuar mensalmente o pagamento da importância estipulada na cláusula quarta.

#### CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização dos serviços será efetuada pela chefia imediata do contratado.

# CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

O descumprimento, total ou parcial, das obrigações assumidas, caracterizará inadimplência do contratado, podendo ser o presente contrato rescindido unilateralmente pelo Contratante.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1. O presente contrato poderá ser rescindido, sem direito a qualquer tipo de indenização:

11.1.1. Unilateralmente pela Administração, em caso de:

a - interesse público;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRÁLIA ESTADO DE MINAS GERAIS

 b - pela ocorrência de 3 (três) faltas, injustificadas, consecutivas ou alternadas;

11.1.2. Por acordo das partes;

Sobrália, 14 de agosto de 2020.

11.1.3. O contrato estará rescindido, de pleno direito, pelo término do prazo avençado, ou pela homologação do concurso público.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 12.1. O Contratado fará jus à gratificação natalina e férias proporcionais.
- 12.2. O Contratado em hipótese alguma será considerado servidor público, não gerando direito a estabilidade.
- 12.3. O contrato não cria, para o Contratado, vinculo empregaticio permanente com o Município.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Tarumirim - MG para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato.

 E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma, depois de lido e conferido pelas testemunhas abaixo.

	Tatiana de Sousa Lima Por delegação da Prefeita Municipal Decreto nº 003/2014		
Comilla	Denuse topin Diba		

CAMILLA DENYSE SOUSA SILVA

Município de Sobrália

Testemunhas:		
2.		